

Data	Numero	Paragrafo	Titulo	Texto	Cidade	UF	Acatado	Não acatado	Justificativa
12/03/2024	CP-636030	0	Alterações para infração do artigo sobre toxicológico	Essa obrigação de fazer exame toxicológico deveria ser para todo condutor que exercer atividade remunerada em todas as categorias de habilitação, qual a diferença entre um motorista de aplicativo e um caminhoneiro, ambos podem provocar acidentes. 	Ananindeua	Pará		X	A lei cria a obrigação apenas para os condutores das categorias C, D e E
14/03/2024	CP-636949	0	Fiscalização de Trânsito	Em geral todos os motoristas em nível profissional necessita de uma avaliação minisuosa para realizar seu trabalho com total atenção, é necessário fiscalizar as condições físicas para que nenhum cometa um crime sem intenção.	Carapicuíba	São Paulo		X	Não há proposta, apenas manifestação
14/03/2024	CP-637084	1	Obrigacao para todos os condutores que exerçam atividades remunerada	Esse resolucao vem para regular a obrigacao, que todos os condutores que exerçam atividades remunerada venham a ser submetido ao exame toxicologico, o qual tem a validade de 2 ano e meio.	Teutônia	Rio Grande do Sul		X	A lei cria a obrigação apenas para os condutores das categorias C, D e E
14/03/2024	CP-637094	5	Obrigacao de condutores que possuem EAR realizar exame toxicologico.	Todos os condutores que exerçam atividade remunerada devem ser submetido ao exame toxicologico.	Teutônia	Rio Grande do Sul		X	A lei cria a obrigação apenas para os condutores das categorias C, D e E
14/03/2024	CP-637476	0	era ser obrigatório	obrigação de fazer exame toxicológico deveria ser para todos condutor que exercer atividade remunerada em todas as categorias	Ribeirão Preto	São Paulo		X	A lei cria a obrigação apenas para os condutores das categorias C, D e E
17/03/2024	CP-639015	11	Obrigação do exame para CNH EAR	Solicitar o mesmo exame toxicológico aos condutores que possuem a CNH EAR ou que solicitaram a mudança de categoria. Com essa mudança, a segurança de passageiros de carros do aplicativos e táxi será maior, bem como todos que cruzam o caminho diário desses profissionais.	Camboriú	Santa Catarina		X	A lei cria a obrigação apenas para os condutores das categorias C, D e E

Data	Numero	Paragrafo	Titulo	Texto	Cidade	UF	Acatado	Não acatado	Justificativa
18/03/2024	CP-639262	0	Coleta randômica nas rodovias	Além da coleta obrigatória regida por lei, os motoristas poderiam ser submetidos à coleta randômica obrigatória durante fiscalizações de trânsito nas rodovias, como forma de identificar possíveis fraudadores de exames toxicológicos. Isso porque milhares de motoristas têm feito os Exames Toxicológicos facilitados, oferecidos na porta dos Detrans, com coleta de cabelo e unhas de terceiros, sem que o real motorista, que usa drogas, seja submetido aos exames. Isso ocorre com uma frequência absurda, e basta o motorista pagar um pouco mais caro para fraudar o sistema. O exame é até oferecido com o resultado que você precisa; em sites de marketplace e redes sociais.	São Mateus do Sul	Paraná		X	A Minuta de Resolução não pode inovar no ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que a legislação federal não contemplou a sugestão apresentada. Portanto, não podemos acatá-la.
20/03/2024	CP-640323	0	Alteração na lei toxicológico	Têm que ser para todos os condutores que possui CNH, independente profissional (EAR) ou não.	Uberlândia	Minas Gerais		X	A lei cria a obrigação apenas para os condutores das categorias C, D e E
20/03/2024	CP-640444	0	Exame toxicológico	Exame toxicológico deveria ser cobrado de todos que possuem a CNH, ou não cobraria de ninguém pois não é só os profissionais quem devem fazer. Isso é injusto com quem carrega o Brasil nas costas.	Coronel Fabriciano	Minas Gerais		X	A lei cria a obrigação apenas para os condutores das categorias C, D e E
20/03/2024	CP-640451	3	Englobar todas as categorias	Tendo em vista, que os condutores das categorias A e B também podem fazer uso de substâncias psicoativas				X	A lei cria a obrigação apenas para os condutores das categorias C, D e E
20/03/2024	CP-640511	0	Toxicológico	Eu acho que os órgãos deviam focar mais nesse exame ..não na hora de renovar ou trocar de emprego..mas nas estradas..e ali que tá o problema..igual o bafômetro ele não tá.nas auto escolas e laboratórios..tá na estrada	Guarani das Missões	Rio Grande do Sul		X	A lei estabelece que o exame seja realizado quando da obtenção ou renovação da CNH, ou a cada 2 anos e 6 meses, no caso de condutores com idade inferior a 70 anos

Data	Numero	Paragrafo	Titulo	Texto	Cidade	UF	Acatado	Não acatado	Justificativa
21/03/2024	CP-640863	21	Tipos de veículos que caracterizam a infração	Considerando que com a alteração de redação do Art. 165-B promovida pela Lei 14.599/23, foi suprimido do texto a condição de estar conduzindo &#34;para o qual seja exigida habilitação nas categorias C, D ou E&#34;, restando apenas como condição para preenchimento do tipo o fato de &#34;Dirigir veículo&#34; associado a estar &#34;sem realizar o exame toxicológico previsto no art. 148-A&#34;, a presente minuta propõe uma alteração do CTB por meio de resolução, assim, o Contran estará extrapolando sua competência.

 Da alteração legislativa depreende-se que o legislador quis alcançar o motorista habilitado em CDE, quando dirigindo qualquer veículo sem renovar o toxicológico, inclusive penalizando quando sequer estiver dirigindo (Art. 165-D - multa de balcão)

 TEXTO PROPOSTO

 &#34;QUANDO AUTUAR&#34;

 CONDUTOR HABILITADO NAS CATEGORIAS C, D OU E CONDUZINDO QUALQUER VEÍCULO QUE EXIJA HABILITAÇÃO, COM A CNH VENCIDA HÁ MAIS DE TRINTA DIAS, SEM REALIZAR O EXAME TOXICOLÓGICO
	São José	Santa Catarina		X	Há controvérsias quanto à interpretação do dispositivo trazida pelo cidadão, já que o CTB deve ser analisado de forma integral. Dessa forma, a regulamentação deve garantir a sinergia do texto legal. Exemplo disso, é o disposto no art. 146 do CTB. Ademais, o condutor da categoria C, D ou E que estiver com o exame toxicológico periódico vencido já será penalizado por meio do art. 165-D.

Data	Numero	Paragrafo	Titulo	Texto	Cidade	UF	Acatado	Não acatado	Justificativa
21/03/2024	CP-640864	22		Considerando que com a alteração de redação do Art. 165-B promovida pela Lei 14.599/23, foi suprimido do texto a condição de estar conduzindo &#34;para o qual seja exigida habilitação nas categorias C, D ou E&#34;;, restando apenas como condição para preenchimento do tipo o fato de &#34;Dirigir veículo&#34;; associado a estar &#34;sem realizar o exame toxicológico previsto no art. 148-A&#34;;, a presente minuta propõe uma alteração do CTB por meio de resolução, assim, o Contran estará extrapolando sua competência.

 Da alteração legislativa depreende-se que o legislador quis alcançar o motorista habilitado em CDE, quando dirigindo qualquer veículo sem renovar o toxicológico, inclusive penalizando quando sequer estiver dirigindo (Art. 165-D - multa de balcão)

 TEXTO PROPOSTO &#34;QUANDO AUTUAR&#34;

 CONDUTOR HABILITADO NAS CATEGORIAS C, D OU E, COM IDADE INFERIOR A 70 ANOS, CONDUZINDO QUALQUER VEÍCULO QUE EXIJA HABILITAÇÃO, QUE NÃO TIVER REALIZADO O EXAME TOXICOLÓGICO PERIÓDICO (A CADA 2 ANOS E 6 MESES DA OBTENÇÃO OU RENOVAÇÃO DA CNH), APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO DO PRAZO ESTABELECIDO
	São José	Santa Catarina		X	Há controvérsias quanto à interpretação do dispositivo trazida pelo cidadão, já que o CTB deve ser analisado de forma integral. Dessa forma, a regulamentação deve garantir a sinergia do texto legal. Exemplo disso, é o disposto no art. 146 do CTB. Ademais, o condutor da categoria C, D ou E que estiver com o exame toxicológico periódico vencido já será penalizado por meio do art. 165-D.

Data	Numero	Paragrafo	Titulo	Texto	Cidade	UF	Acatado	Não acatado	Justificativa
21/03/2024	CP-640866	23		Considerando que com a alteração de redação do Art. 165-B promovida pela Lei 14.599/23, foi suprimido do texto a condição de estar conduzindo &#34;para o qual seja exigida habilitação nas categorias C, D ou E&#34;;, restando apenas como condição para preenchimento do tipo o fato de &#34;Dirigir veículo&#34;; associado a estar &#34;sem realizar o exame toxicológico previsto no art. 148-A&#34;;, a presente minuta propõe uma alteração do CTB por meio de resolução, assim, o Contran estará extrapolando sua competência.

 Da alteração legislativa depreende-se que o legislador quis alcançar o motorista habilitado em CDE, quando dirigindo qualquer veículo sem renovar o toxicológico, inclusive penalizando quando sequer estiver dirigindo (Art. 165-D - multa de balcão)

 TEXTO PROPOSTO &#34;QUANDO AUTUAR&#34;

 CONDUTOR HABILITADO NAS CATEGORIAS C, D OU E, CONDUZINDO QUALQUER VEÍCULO QUE EXIJA HABILITAÇÃO, COM A CNH VENCIDA HÁ MAIS DE TRINTA DIAS E COM RESULTADO POSITIVO NO EXAME TOXICOLÓGICO PARA RENOVAÇÃO DA CNH
	São José	Santa Catarina		X	Há controvérsias quanto à interpretação do dispositivo trazida pelo cidadão, já que o CTB deve ser analisado de forma integral. Dessa forma, a regulamentação deve garantir a sinergia do texto legal. Exemplo disso, é o disposto no art. 146 do CTB. Ademais, o condutor da categoria C, D ou E que estiver com o exame toxicológico periódico vencido já será penalizado por meio do art. 165-D.
			Tipos de veículos que caracterizam a infração						

Data	Numero	Paragrafo	Titulo	Texto	Cidade	UF	Acatado	Não acatado	Justificativa
21/03/2024	CP-640870	21	Conductor CDE que dirigir veículos categoria AB também configura infração	Considerando que com a alteração de redação do Art. 165-B promovida pela Lei 14.599/23, foi suprimido do texto a condição de estar conduzindo &#34;para o qual seja exigida habilitação nas categorias C, D ou E&#34;;, restando apenas como condição para preenchimento do tipo o fato de &#34;Dirigir veículo&#34;; associado a estar &#34;sem realizar o exame toxicológico previsto no art. 148-A&#34;;, a presente minuta propõe uma alteração do CTB por meio de resolução, assim, o Contran estará extrapolando sua competência.

 Da alteração legislativa depreende-se que o legislador quis alcançar o motorista habilitado em CDE, quando dirigindo qualquer veículo sem renovar o toxicológico, inclusive penalizando quando sequer estiver dirigindo (Art. 165-D - multa de balcão)
 PROPOSTA:
 SUPRIMIR o texto a seguir, em &#34;QUANDO NÃO AUTUAR&#34;;
 “CONDUTOR HABILITADO NAS CATEGORIAS C, D OU E, sem realizar o exame toxicológico no prazo, conduzindo veículos das categorias A ou B.”
	São José	Santa Catarina		X	Há controvérsias quanto à interpretação do dispositivo trazida pelo cidadão, já que o CTB deve ser analisado de forma integral. Dessa forma, a regulamentação deve garantir a sinergia do texto legal. Exemplo disso, é o disposto no art. 146 do CTB. Ademais, o condutor da categoria C, D ou E que estiver com o exame toxicológico periódico vencido já será penalizado por meio do art. 165-D.

Data	Numero	Paragrafo	Titulo	Texto	Cidade	UF	Acatado	Não acatado	Justificativa
21/03/2024	CP-640871	22	Conductor CDE que dirigir veículos categoria AB também configura infração	Considerando que com a alteração de redação do Art. 165-B promovida pela Lei 14.599/23, foi suprimido do texto a condição de estar conduzindo &#34;para o qual seja exigida habilitação nas categorias C, D ou E&#34;;, restando apenas como condição para preenchimento do tipo o fato de &#34;Dirigir veículo&#34;; associado a estar &#34;sem realizar o exame toxicológico previsto no art. 148-A&#34;;, a presente minuta propõe uma alteração do CTB por meio de resolução, assim, o Contran estará extrapolando sua competência.

 Da alteração legislativa depreende-se que o legislador quis alcançar o motorista habilitado em CDE, quando dirigindo qualquer veículo sem renovar o toxicológico, inclusive penalizando quando sequer estiver dirigindo (Art. 165-D - multa de balcão)
 PROPOSTA:
 SUPRIMIR o texto a seguir, em &#34;QUANDO NÃO AUTUAR&#34;;
 “CONDUTOR HABILITADO NAS CATEGORIAS C, D OU E, sem realizar o exame toxicológico no prazo, conduzindo veículos das categorias A ou B.”
	São José	Santa Catarina		X	Há controvérsias quanto à interpretação do dispositivo trazida pelo cidadão, já que o CTB deve ser analisado de forma integral. Dessa forma, a regulamentação deve garantir a sinergia do texto legal. Exemplo disso, é o disposto no art. 146 do CTB. Ademais, o condutor da categoria C, D ou E que estiver com o exame toxicológico periódico vencido já será penalizado por meio do art. 165-D.

Data	Numero	Paragrafo	Titulo	Texto	Cidade	UF	Acatado	Não acatado	Justificativa
21/03/2024	CP-640873	23	Conductor CDE que dirigir veículos categoria AB também configura infração	Considerando que com a alteração de redação do Art. 165-B promovida pela Lei 14.599/23, foi suprimido do texto a condição de estar conduzindo &#34;para o qual seja exigida habilitação nas categorias C, D ou E&#34;;, restando apenas como condição para preenchimento do tipo o fato de &#34;Dirigir veículo&#34;; associado a estar &#34;sem realizar o exame toxicológico previsto no art. 148-A&#34;;, a presente minuta propõe uma alteração do CTB por meio de resolução, assim, o Contran estará extrapolando sua competência.

 Da alteração legislativa depreende-se que o legislador quis alcançar o motorista habilitado em CDE, quando dirigindo qualquer veículo sem renovar o toxicológico, inclusive penalizando quando sequer estiver dirigindo (Art. 165-D - multa de balcão)
 PROPOSTA:
 SUPRIMIR o texto a seguir, em &#34;QUANDO NÃO AUTUAR&#34;;
 “Conductor habilitado nas categorias C, D ou E, tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH, conduzindo veículos da categoria A ou B.”
	São José	Santa Catarina		X	Há controvérsias quanto à interpretação do dispositivo trazida pelo cidadão, já que o CTB deve ser analisado de forma integral. Dessa forma, a regulamentação deve garantir a sinergia do texto legal. Exemplo disso, é o disposto no art. 146 do CTB. Ademais, o condutor da categoria C, D ou E que estiver com o exame toxicológico periódico vencido já será penalizado por meio do art. 165-D.

Data	Numero	Paragrafo	Titulo	Texto	Cidade	UF	Acatado	Não acatado	Justificativa
21/03/2024	CP-641031	0		Considerando que com a alteração de redação do Art. 165-B promovida pela Lei 14.599/23, foi suprimido do texto a condição de estar conduzindo &#34;para o qual seja exigida habilitação nas categorias C, D ou E&#34;;, restando apenas como condição para preenchimento do tipo o fato de &#34;Dirigir veículo&#34;; associado a estar &#34;sem realizar o exame toxicológico previsto no art. 148-A&#34;;, a presente minuta propõe uma alteração do CTB por meio de resolução, assim, o Contran estará extrapolando sua competência.

Da alteração legislativa depreende-se que o legislador quis alcançar o motorista habilitado em CDE, quando dirigindo qualquer veículo sem renovar o toxicológico, inclusive penalizando quando sequer estiver dirigindo (Art. 165-D - multa de balcão)

TEXTO PROPOSTO

&#34;QUANDO AUTUAR&#34;;

CONDUTOR HABILITADO NAS CATEGORIAS C, D OU E CONDUZINDO QUALQUER VEÍCULO QUE EXIJA HABILITAÇÃO, COM A CNH VENCIDA HÁ MAIS DE TRINTA DIAS, SEM REALIZAR O EXAME TOXICOLÓGICO	Imbituba	Santa Catarina		X	Há controvérsias quanto à interpretação do dispositivo trazida pelo cidadão, já que o CTB deve ser analisado de forma integral. Dessa forma, a regulamentação deve garantir a sinergia do texto legal. Exemplo disso, é o disposto no art. 146 do CTB. Ademais, o condutor da categoria C, D ou E que estiver com o exame toxicológico periódico vencido já será penalizado por meio do art. 165-D.
			Infração somente ao conduzir CDE						
25/03/2024	CP-643615	15		Nossa sugestão é que seja inserido item referente ao tratamento que deverá ser dado aos condutores que estiverem residindo fora do Brasil, e com CNH averbada no país de residência, no momento do vencimento do exame toxicológico. Para esses casos não há opção de laboratório credenciado fora do Brasil, e também não há previsão na resolução sobre qual o procedimento deve ser adotado pelos órgãos de trânsito e pelos condutores.
Sugerimos a definição de um prazo para que o condutor realize o exame após o retorno ao território nacional,	Belo Horizonte	Minas Gerais		X	A situação relatada não foi prevista pelo legislador e não há base de dados disponível para elencar os condutores que se encontram nessa situação. Porém, há de se lembrar que o rito ordinário deverá ser observado, garantindo o contraditório e ampla defesa, por meio de defesa prévia e recurso.
			Condutores das categorias C, D e E que estiverem residindo em outro país no momento de vencimento do exame						

Data	Numero	Paragrafo	Titulo	Texto	Cidade	UF	Acatado	Não acatado	Justificativa
30/03/2024	CP-646210	0		O tempo de renovação do exame deveria ser o mesmo que a CNH. E penso que se motorista profissional deve ter, então todos devem ter.	Santa Rosa	Rio Grande do Sul		X	A Minuta de Resolução não pode inovar no ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que a legislação federal não contemplou a sugestão apresentada. Portanto, não podemos acatá-la.
06/04/2024	CP-649647	0	Todas categorias com EAR	 Todos os condutores que exerçam atividade remunerada devem ser submetido ao exame toxicológico	São Paulo	São Paulo		X	A lei cria a obrigação apenas para os condutores das categorias C, D e E
08/04/2024	CP-650207	0	Exigência do exame toxicológico	A exigência da realização do exame toxicológico deverá ser para todos os condutores que exercem a atividade remunerada independente da categoria que o condutor é habilitado.	São Luís	Maranhão		X	A lei cria a obrigação apenas para os condutores das categorias C, D e E
09/04/2024	CP-651242	11	Exigencia de exame toxicologico	que todos os condutores que exerçam atividade remunerada sejam submetidos ao exame toxicologico na forma da lei.	Teutônia	Rio Grande do Sul		X	A lei cria a obrigação apenas para os condutores das categorias C, D e E
10/04/2024	CP-652226	0	Consulta Pública Processo 50000.017868/2023-11	Penalização aos infratores somente após a conclusão do processo administrativo.	Curitiba	Paraná	X		A aplicação de quaisquer sanções previstas no CTB devem obedecer os procedimentos definidos no próprio Código, e em regulamentos do CONTRAN.
10/04/2024	CP-652703	5	Nova redação artigo 10 da Resolução 923/22	Art. 10. Os condutores que queiram obter ou renovar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para categorias C, D e E deverão comprovar resultado negativo em exame toxicológico. (NR)	Penápolis	São Paulo		X	O Código de Trânsito Brasileiro dispõe que os condutores das categorias C, D e E deverão comprovar resultado negativo em exame toxicológico para a obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação, conforme artigo 148-A. Portanto a Minuta de Resolução não pode ir contra a legislação Federal.

Data	Numero	Paragrafo	Titulo	Texto	Cidade	UF	Acatado	Não acatado	Justificativa
10/04/2024	CP-652706	6	Adequar a redação	Parágrafo único. No processo de habilitação para as categorias C, D e E, o exame mencionado no caput deverá ser realizado em etapa anterior aos exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, previsto no art. 147 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)." (NR)	Penápolis	São Paulo	X		
10/04/2024	CP-652712	18	Adequar a redação	§ 2º Cabe aos agentes dos órgãos e entidades do SNT responsáveis pela fiscalização a consulta aos dados do RENACH para eventual imposição das sanções previstas no caput." (NR)	Penápolis	São Paulo	X		A indicação de redação está contemplada na alteração do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito
10/04/2024	CP-652727	21	Adequar a redação	Diante da nova redação do Art. 165-B dada pela Lei 14.599/23, parece-nos que o legislador quis "penalizar" o condutor habilitado na categoria B ou C ou D, independentemente de qual tipo de veículo esteja conduzindo (se veículo para o qual se exige habilitação ACC, A,B,C,D ou E). Desta forma, parece-no que no campo "quando autuar" desta ficha de fiscalização o texto mas adequado ao mandamento legal seria: "CONDUTOR HABILITADO NAS CATEGORIAS C, D ou E CONDUZINDO QUALQUER VEÍCULO AUTOMOTOR PARA O QUAL SE EXIJA HABILITAÇÃO NAS CATEGORIAS ACC, A,B,C,D ou E, SEM REALZAR O EXAME TOXICOLÓGICO, APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO DE TAL EXAME.	Penápolis	São Paulo		X	Há controvérsias quanto à interpretação do dispositivo trazida pelo cidadão, já que o CTB deve ser analisado de forma integral. Dessa forma, a regulamentação deve garantir a sinergia do texto legal. Exemplo disso, é o disposto no art. 146 do CTB. Ademais, o condutor da categoria C, D ou E que estiver com o exame toxicológico periódico vencido já será penalizado por meio do art. 165-D.

Data	Numero	Paragrafo	Titulo	Texto	Cidade	UF	Acatado	Não acatado	Justificativa
10/04/2024	CP-652738	21		Diante da nova redação do Art. 165-B dada pela Lei 14.599/23, parece-nos que o legislador quis &#34;penalizar&#34; o condutor habilitado na categoria B ou C ou D, independentemente de qual tipo de veículo esteja conduzindo (se veículo para o qual se exige habilitação ACC, A,B,C,D ou E).

 Desta forma, parece-no que no campo &#34;quando autuar&#34; desta ficha de fiscalização o texto mas adequado ao mandamento legal seria:

 &#34;CONDUTOR HABILITADO NAS CATEGORIAS C, D ou E CONDUZINDO QUALQUER VEÍCULO AUTOMOTOR PARA O QUAL SE EXIJA QUALQUER CATEGORIA DE HABILITAÇÃO, SEM REALZAR O EXAME TOXICOLÓGICO, APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO DA CNH.	Penápolis	São Paulo		X	Há controvérsias quanto à interpretação do dispositivo trazida pelo cidadão, já que o CTB deve ser analisado de forma integral. Dessa forma, a regulamentação deve garantir a sinergia do texto legal. Exemplo disso, é o disposto no art. 146 do CTB. Ademais, o condutor da categoria C, D ou E que estiver com o exame toxicológico periódico vencido já será penalizado por meio do art. 165-D.
			Adequar a redação						
10/04/2024	CP-652740	21		Diante da nova redação do Art. 165-B dada pela Lei 14.599/23, parece-nos que o legislador quis &#34;penalizar&#34; o condutor habilitado na categoria B ou C ou D, independentemente de qual tipo de veículo esteja conduzindo (se veículo para o qual se exige habilitação ACC, A,B,C,D ou E).

 Desta forma, parece-no que no campo &#34;quando autuar&#34; desta ficha de fiscalização o texto mas adequado ao mandamento legal seria:

 &#34;CONDUTOR HABILITADO NAS CATEGORIAS C, D ou E CONDUZINDO QUALQUER VEÍCULO AUTOMOTOR PARA O QUAL SE EXIJA QUALQUER CATEGORIA DE HABILITAÇÃO, SEM REALZAR O EXAME TOXICOLÓGICO, APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO DA CNH.	Penápolis	São Paulo			Há controvérsias quanto à interpretação do dispositivo trazida pelo cidadão, já que o CTB deve ser analisado de forma integral. Dessa forma, a regulamentação deve garantir a sinergia do texto legal. Exemplo disso, é o disposto no art. 146 do CTB. Ademais, o condutor da categoria C, D ou E que estiver com o exame toxicológico periódico vencido já será penalizado por meio do art. 165-D.
			Adequar a redação						

Data	Numero	Paragrafo	Titulo	Texto	Cidade	UF	Acatado	Não acatado	Justificativa
10/04/2024	CP-652741	21		Diante da nova redação do Art. 165-B dada pela Lei 14.599/23, parece-nos que o legislador quis &#34;penalizar&#34; o condutor habilitado na categoria B ou C ou D, independentemente de qual tipo de veículo esteja conduzindo (se veículo para o qual se exige habilitação ACC, A,B,C,D ou E).

 Desta forma, parece-no que no campo &#34;quando autuar&#34; desta ficha de fiscalização o texto mas adequado ao mandamento legal seria:

 &#34;CONDUTOR HABILITADO NAS CATEGORIAS C, D ou E CONDUZINDO QUALQUER VEÍCULO AUTOMOTOR PARA O QUAL SE EXIJA QUALQUER CATEGORIA DE HABILITAÇÃO, SEM REALZAR O EXAME TOXICOLÓGICO, APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO DA CNH.	Penápolis	São Paulo		X	Há controvérsias quanto à interpretação do dispositivo trazida pelo cidadão, já que o CTB deve ser analisado de forma integral. Dessa forma, a regulamentação deve garantir a sinergia do texto legal. Exemplo disso, é o disposto no art. 146 do CTB. Ademais, o condutor da categoria C, D ou E que estiver com o exame toxicológico periódico vencido já será penalizado por meio do art. 165-D.
			Adequar a redação						
10/04/2024	CP-652739	21		Diante da nova redação do Art. 165-B dada pela Lei 14.599/23, parece-nos que o legislador quis &#34;penalizar&#34; o condutor habilitado na categoria B ou C ou D, independentemente de qual tipo de veículo esteja conduzindo (se veículo para o qual se exige habilitação ACC, A,B,C,D ou E).

 Desta forma, parece-no que no campo &#34;quando autuar&#34; desta ficha de fiscalização o texto mas adequado ao mandamento legal seria:

 &#34;CONDUTOR HABILITADO NAS CATEGORIAS C, D ou E CONDUZINDO QUALQUER VEÍCULO AUTOMOTOR PARA O QUAL SE EXIJA QUALQUER CATEGORIA DE HABILITAÇÃO, SEM REALZAR O EXAME TOXICOLÓGICO, APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO DA CNH.	Penápolis	São Paulo		X	Há controvérsias quanto à interpretação do dispositivo trazida pelo cidadão, já que o CTB deve ser analisado de forma integral. Dessa forma, a regulamentação deve garantir a sinergia do texto legal. Exemplo disso, é o disposto no art. 146 do CTB. Ademais, o condutor da categoria C, D ou E que estiver com o exame toxicológico periódico vencido já será penalizado por meio do art. 165-D.
			Adequar a redação						

Data	Numero	Paragrafo	Titulo	Texto	Cidade	UF	Acatado	Não acatado	Justificativa
10/04/2024	CP-652748	22		Diante da nova redação do Art. 165-B dada pela Lei 14.599/23, parece-nos que o legislador quis &#34;penalizar&#34; o condutor habilitado na categoria B ou C ou D, independentemente de qual tipo de veículo esteja conduzindo (se veículo para o qual se exige habilitação ACC, A,B,C,D, E, AB, AC, AD, AE).

 Desta forma, parece-no que no campo &#34;quando autuar&#34; desta ficha de fiscalização o texto mas adequado ao mandamento legal seria:

 &#34;CONDUTOR HABILITADO NAS CATEGORIAS C, D ou E CONDUZINDO QUALQUER VEÍCULO AUTOMOTOR PARA O QUAL SE EXIJA QUALQUER CATEGORIA DE HABILITAÇÃO SEM REALZAR O EXAME TOXICOLÓGICO, APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO DE TAL EXAME.	Penápolis	São Paulo			Há controvérsias quanto à interpretação do dispositivo trazida pelo cidadão, já que o CTB deve ser analisado de forma integral. Dessa forma, a regulamentação deve garantir a sinergia do texto legal. Exemplo disso, é o disposto no art. 146 do CTB. Ademais, o condutor da categoria C, D ou E que estiver com o exame toxicológico periódico vencido já será penalizado por meio do art. 165-D.
			Adequar a redação						
10/04/2024	CP-652749	22		Diante da nova redação do Art. 165-B dada pela Lei 14.599/23, parece-nos que o legislador quis &#34;penalizar&#34; o condutor habilitado na categoria B ou C ou D, independentemente de qual tipo de veículo esteja conduzindo (se veículo para o qual se exige habilitação ACC, A,B,C,D, E, AB, AC, AD, AE).

 Desta forma, parece-no que no campo &#34;quando autuar&#34; desta ficha de fiscalização o texto mas adequado ao mandamento legal seria:

 &#34;CONDUTOR HABILITADO NAS CATEGORIAS C, D ou E CONDUZINDO QUALQUER VEÍCULO AUTOMOTOR PARA O QUAL SE EXIJA QUALQUER CATEGORIA DE HABILITAÇÃO SEM REALZAR O EXAME TOXICOLÓGICO, APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO DE TAL EXAME.	Penápolis	São Paulo		X	Há controvérsias quanto à interpretação do dispositivo trazida pelo cidadão, já que o CTB deve ser analisado de forma integral. Dessa forma, a regulamentação deve garantir a sinergia do texto legal. Exemplo disso, é o disposto no art. 146 do CTB. Ademais, o condutor da categoria C, D ou E que estiver com o exame toxicológico periódico vencido já será penalizado por meio do art. 165-D.
			Adequar a redação						

Data	Numero	Paragrafo	Titulo	Texto	Cidade	UF	Acatado	Não acatado	Justificativa
10/04/2024	CP-652753	23		Diante da nova redação do Art. 165-B dada pela Lei 14.599/23, parece-nos que o legislador quis &#34;penalizar&#34; o condutor habilitado na categoria B ou C ou D, independentemente de qual tipo de veículo esteja conduzindo (se veículo para o qual se exige habilitação ACC, A,B.C,D ou E).

 Desta forma, parece-no que no campo &#34;quando autuar&#34; desta ficha de fiscalização o texto mas adequado ao mandamento legal seria:

 &#34;CONDUTOR HABILITADO NAS CATEGORIAS C, D ou E CONDUZINDO QUALQUER VEÍCULO AUTOMOTOR PARA O QUAL SE EXIJA QUALQUER CATEGORIA DE HABILITAÇÃO, COM RESULTADO POSITIVO NO EXAME TOXICOLÓGICO.	Penápolis	São Paulo		X	Há controvérsias quanto à interpretação do dispositivo trazida pelo cidadão, já que o CTB deve ser analisado de forma integral. Dessa forma, a regulamentação deve garantir a sinergia do texto legal. Exemplo disso, é o disposto no art. 146 do CTB. Ademais, o condutor da categoria C, D ou E que estiver com o exame toxicológico periódico vencido já será penalizado por meio do art. 165-D.
			Adequar a redação						